



2.ª Republicação

Orientação Técnica

Investimento RE-C08-i05.01 – MAIS Floresta:

Nº 18/C08-i05.01/2022

Reforma do Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios

Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais (Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais (79 viaturas - 3 VLCI, 40 VCOT, 8 VFCl, 20 VTTP, 2 VTTF 7000Lts, 4 VTTF 12000Lts e 2 VOPE)”

Introdução, pontos 1 e 4: diminuição do n.º de veículos a adquirir -79 viaturas - 3 VLCl, 40 VCOT, 8 VFCl, 20 VTTP, 2 VTTF 7000Lts, 4 VTTF 12000Lts e 2 VOPE

Ponto 6: Tabela 1 – distribuição dos veículos, por tipologia

Ponto 13: Alteração da dotação máxima de 4 993 000,00€ para 5 007 610,00€

Anexos I e II



13 de dezembro de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Introdução.....	5
1- Enquadramento Legal.....	5
2- Beneficiário Final	6
3- Área Geográfica	7
4- Operações a financiar	7
5- Critérios de seleção dos Destinatários Finais	8
6- Despesas elegíveis e não elegíveis	8
7- Condições de atribuição do financiamento.....	9
8- Condições de operacionalização do investimento	10
9- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	10
10- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	10
11- Reduções e revogações	12
12 - Obrigações do Beneficiário Final	12
13- Dotação do investimento	14
14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15
Anexo I	17
Destinatários Finais dos 30 VCOT	17
Anexo II	18
Distribuição dos Veículos pela Força Especial de Proteção Civil (FEPC), por Tipologia e por Região	18

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Decreto-Lei n.º 45/2019 , de 1 de abril)
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
CIM	Comunidade Intermunicipal
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CREPC	Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (Artigo 15.º da Portaria n.º 325-B/2021 , de 29 de dezembro)
CSREPC	Comandos Sub-regionais de Emergência e Proteção Civil
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
FEPC	Força Especial de Proteção Civil (Portaria n.º 325-B/2021 , de 29 de dezembro)
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGMAI tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
UE	União Europeia
PRR	Plano de Reestruturação e Resiliência
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SI	Sistema de Informação

VLCI	Veículos Ligeiro de Combate a Incêndios
VCOT	Veículos de Comando Tático
VFCI	Veículos Florestal de Combate a Incêndios
VTTP	Veículos Tático de Transporte de Pessoal
VTTF	Veículos Tanque Tático Florestal
VOPE	Veículos de Operações Especiais

Introdução

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C08-i05 – “MAIS Floresta”, mais precisamente na submedida i05.01 – “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais (79 viaturas - 3 VLCI, 40 VCOT, 8 VFCL, 20 VTTP, 2 VTTF 7000Lts, 4 VTTF 12000Lts e 2 VOPE)” enquadrado na Componente 08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 08 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21 de janeiro de 2022, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C08-i05 designado por “Programa MAIS Floresta - Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”;
- A SGMAI procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta”, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido ao “Sistema de prevenção e combate de incêndios, no qual se integra a submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais” (Aumentar a capacidade da resposta operacional da ANEPC).

Esta submedida, visa aumentar a capacidade da resposta operacional dos agentes de proteção civil da ANEPC, através da aquisição de 79 veículos para combate a incêndios (3 VLCI, 40 VCOT, 8 VFCI, 20 VTTP, 2 VTTF 7000Lts, 4 VTTF 12000Lts e 2 VOPE), de acordo com as distribuições constantes nos Anexos I e II.

Nos termos da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2019](#), de 21 de janeiro, compete à ANEPC a coordenação da prevenção em solo urbano e sua envolvente (dos aglomerados populacionais, áreas industriais e outras infraestruturas utilizadas por pessoas), a participação na definição das medidas para cada tipo de solo, e o comando das operações de supressão.

Esta submedida enquadra-se na Decisão de Execução do Conselho, que aprova a avaliação do PRR, atendendo a que visa melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndios, mediante a transição do modelo de combate para o modelo de prevenção dos incêndios, reforçando a capacidade da resposta operacional no combate aos incêndios rurais, nomeadamente através da aquisição de veículos de combate a incêndios.

Esta submedida contribui para a meta 8.13 prevista para o 4.º trimestre de 2024, referente ao *“Reforço de 62 entidades do MAI (ANEPC, GNR e corpos de bombeiros) com veículos no valor de, pelo menos, 20 000 000 EUR e equipamentos operacionais no valor de, pelo menos 14 000 000 EUR”*.

2- Beneficiário Final

Este investimento é coordenado a nível nacional pela Secretaria-Geral da Administração Interna e competirá à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), enquanto serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a

submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais”, que integra o respetivo Investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Florestas – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”.

Para o efeito, constitui-se como Beneficiário Final, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e como Destinatários Finais:

- Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC);
- Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (CREPC);
- Comandos Sub-regionais de Emergência e Proteção Civil (CSREPC);
- Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

4- Operações a financiar

O Investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”, visa suportar a concretização da submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais”, através da aquisição de 79 veículos para combate a incêndios (3 VLCI, 40 VCOT, 8 VFCL, 20 VTTP, 2 VTTF 7000Lts, 4 VTTF 12000Lts e 2 VOPE).

Deste modo, um dos desafios identificados prende-se com a melhoria e reforço da capacidade operacional de prevenção e combate de incêndios, com um acréscimo numérico e qualitativo de meios nos locais onde a atual carência destes recursos é mais significativa.

Este investimento terá um contributo substancial para os objetivos ambientais “Mitigação às alterações climáticas” e “Adaptação às alterações climáticas”, previsto na alínea b do artigo 9.º do [Regulamento 2020/852](#), de 18 de junho, integrando-se na alínea a do n.º 1 do artigo 11.º desse regulamento. As ações a desenvolver neste investimento não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º nos termos do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852.

5- Critérios de seleção dos Destinatários Finais

O reforço da capacidade operacional de prevenção e combate de incêndios, a implementar através da aquisição pela ANEPC, de 79 veículos com as tipologias referenciadas no ponto anterior, tem por base a aplicação de dois critérios:

- O risco/histórico de intervenções;
- Robustecimento dos recursos na região Centro do país.

A análise dos apoios públicos à floresta nos últimos anos revela um forte desequilíbrio no tipo de medidas e sua distribuição territorial, face às necessidades das áreas de pequena e média propriedade do Centro do país, que têm as maiores deficiências de gestão florestal e o maior risco de incêndio, conforme se verificou nos incêndios de outubro de 2017.

6- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de 79 veículos, de acordo com a seguinte distribuição:

Tabela 1 – distribuição dos veículos, por tipologia

Referência	Qtd.	Valor unitário	Total
VLCI	3	59 950,00 €	179 850,00 €
VCOT Comando Tático	10	50 050,00 €	500 500,00 €
VCOT Comando Tático ANEPC	30	33 000,00 €	990.000,00 €
VFCI	8	170 000,00 €	1 360 000,00 €
VTTP	20	30 250,00 €	605 000,00 €
VTTF 7000	2	182 000,00 €	364 000,00 €
VTTF 12000	4	219 615,00 €	878 460,00 €

VOPE	2	64 900,00 €	129 800,00 €
Total			5 007 610,00 €

O limite máximo de despesa elegível é de 5 007 610,00€, conforme descrito no ponto 13.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do [Decreto-Lei nº 53-B/2021](#), de 23 de junho);
6. Juros e encargos financeiros;
7. Fundo de maneiio;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
9. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

7- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Para efeitos de verificação do cumprimento de meta da Decisão de Execução do Conselho aplicável, importa assegurar em termos contratuais que o Beneficiário Final garante a disponibilização de:

1. Lista de veículos operacionais adquiridos;
2. Cópias dos contratos, faturação final, comprovativos da entrega e distribuição, comprovando a consonância com a descrição do investimento e da meta constante da Decisão de execução do Conselho

8- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos operacionais, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a ANEPC onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

9- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, ANEPC.

10- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário

Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento, após assinatura do contrato de financiamento, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor total do financiamento;

2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;

3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato supramencionado.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;

- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

11- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

12 - Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data limite de 31 de dezembro de 2024;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 13;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 6;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

13- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 5 007 610,00 €. Esta dotação será distribuída do seguinte modo:

- a) Viaturas a afetar aos CNEPC, CREPC e CSREPC, num valor máximo de 990 000,00€:
- 30 VCOT, no valor unitário máximo de 33 000,00€ e num total máximo de 990 000,00€.
- A distribuição regional da dotação do Investimento destinado à aquisição dos 30 VCOT (conforme Anexo I), é a seguinte:

Região	Quantidade	Dotação
Norte	9	297.000,00€
Centro	7	231.000,00€
Lisboa e Vale do Tejo	8	264.000,00€
Alentejo	5	165.000,00€
Algarve	1	33.000,00€
Total	30	990.000,00€

- b) Viaturas a afetar à Força Especial de Proteção Civil (FEPC), de acordo com a distribuição constante no Anexo II:
- 3 VLCI, no valor unitário máximo de 59 950,00€ e num total máximo de 179 850,00€ (3.ª Companhia - CREPC de Lisboa e Vale do Tejo, integrando o grupo de reserva nacional e o grupo de comando e serviços);

- 10 VCOT, no valor unitário máximo de 50 050,00€ e num total máximo de 500 500,00€ (seis viaturas para a 3.ª Companhia - CREPC de Lisboa e Vale do Tejo, duas para a 1.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Norte e do Centro e duas para a 2.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Alentejo e do Algarve);
- 8 VFCl, no valor unitário máximo de 170 000,00€ e num total máximo de 1 360 000,00€ (quatro viaturas para a 1.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Norte e do Centro e, quatro para a 2.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Alentejo e do Algarve);
- 20 VTTP, no valor unitário máximo de 30 250,00€ e num total máximo de 605 000,00€ (nove viaturas para a 1.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Norte e do Centro, e sete para a 2.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Alentejo e do Algarve e quatro para a 3.ª Companhia - CREPC de Lisboa e Vale do Tejo);
- 2 VTTF 7000Lts, no valor unitário máximo de 182 000,00€ e num total máximo de 364 000,00€ (uma viatura para a 1.ª Companhia, abrangendo o CREPC do Norte e, uma para a 2.ª Companhia, abrangendo o CREPC do Alentejo);
- 4 VTTF 12000Lts, no valor unitário máximo de 219 615,00€ e num total máximo de 878 460,00€ (duas viaturas para a 1.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Norte e do Centro e duas para a 2.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Alentejo e do Algarve);
- 2 VOPE, no valor unitário máximo de 64 900,00€ e num total máximo de 129 800,00€ (para a 1.ª Companhia, abrangendo os CREPC do Norte e do Centro).

A distribuição regional da dotação do Investimento afeto à aquisição das 49 viaturas acima discriminadas, é efetuada tendo por base os critérios definidos no ponto 5 e no histórico de custos médios que foram suportados pela ANEPC:

- Região Norte –977 565,00€
- Região Centro –825 815,00€
- Região de Lisboa e Vale do Tejo –601 150,00€
- Região do Alentejo –912 665,00€
- Região do Algarve –700 415,00€

14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:
 No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e no
 Portal da SGMAl: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail gestão.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Marcelo Mendonça de Carvalho, Secretário-Geral da Administração Interna

Anexo I

Destinatários Finais dos 30 VCOT

- Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC);
- Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (CREPC);
- Comandos Sub-regionais de Emergência e Proteção Civil (CSREPC).

SUB-REGIÃO (Comunidade Inter-municipal)	Localização das instalações	Distrito	N.º VCOT
CREPC Norte	Vila Real	Vila Real	1
Comandos Subregionais			
CIM das Terras de Trás-os-montes	Bragança	Bragança	1
CIM do Douro	Vila Real	Vila Real	1
CIM Alto Tâmega	Chaves	Vila Real	1
CIM Ave	Fafe	Braga	1
CIM do Baixo Tâmega e Sousa	Baião	Porto	1
CIM do Cávado	Braga	Braga	1
CIM do Alto Minho	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1
Área Metropolitana de Porto	Porto	Porto	1
CREPC Centro	Viseu	Viseu	1
Comandos Subregionais			
CIM da Região de Aveiro	Aveiro	Aveiro	1
CIM Viseu Dão-Lafões	Viseu	Viseu	1
CIM das Beiras e Serra da Estrela	Guarda	Guarda	1
CIM da Beira Baixa	Castelo Branco	Castelo Branco	1
CIM da Região de Coimbra	Coimbra	Coimbra	1
CIM da Região de Leiria	Leiria	Leiria	1
LISBOA E VALE DO TEJO			
CNEPC	Carnaxide	Lisboa	3
CREPC LVT	Almeirim	Santarém	1
Comandos Subregionais			
CIM do Médio Tejo	VN Barquinha	Santarém	1
CIM do Oeste	Caldas da Rainha	Leiria e Lisboa	1
CIM da Lezíria do Tejo	Almeirim	Santarém	1
Área Metropolitana de Lisboa	Lisboa	Lisboa e Setúbal	1
CREPC Alentejo	Évora	Évora	1
Comandos Subregionais			
CIM do Alto Alentejo	Portalegre	Portalegre	1
CIM do Alentejo Central	Évora	Évora	1
CIM do Alentejo Litoral	Grandola	Setúbal e Beja	1
CIM do Baixo Alentejo	Beja	Beja	1
CREPC Algarve	Loulé	Faro	1
TOTAL			30

Anexo II

Distribuição dos Veículos pela Força Especial de Proteção Civil (FEPC), por Tipologia e por Região

	Norte	Centro	Alentejo	Algarve	Lisboa e Vale do Tejo
VFCI	2	2	2	2	0
VTTF 12000	1	1	1	1	0
VTTF 7000	1	0	1	0	0
VLCI	0	0	0	0	3
VTTP	4	5	4	3	4
VOPE	1	1	0	0	0
VCOT	1	1	1	1	6
Total	10	10	9	7	13